

INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S/A

AC SU SO 70, Avenida NS 1, s/n, Conjunto 02, Lote 03, CEP 77.017-004, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins

Telefone: (63) 3216-6300 CNPJ: 02.941.990/0006-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2026/02

CONTRATADA: AFYA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PALMAS, Instituição de Ensino Superior, mantida pelo ITPAC– INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.941.990/0006-00, estabelecida na ACSUSO 70, Avenida NS 1, s/n, conjunto 02, Lote 03, CEP N.º 77.017.004, Plano Diretor Sul, Palmas Tocantins, neste ato representado por seus procuradores **RUDINEI SPADA**, brasileiro, casado, administrador, devidamente inscrito no RG sob o n.º 12R.3.220.441 SSP/SC, portador do CPF/MF sob n.º 904.532.989-15 e **LUÍS GUSTAVO TRILHA MUNIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito no RG sob o n.º 148.735 SSP/TO, portador do CPF/MF sob n.º 990.768.960-20, ambos residentes e domiciliados na cidade de Palmas /TO, nos termos da procuração particular reconhecida pelo Cartório de 2º Ofício de Notas do município de Nova Lima/MG.

CONTRATANTE:

EST. CIVIL: _____ **PROFISSÃO:** _____

CPF: C.I.:

END.: N.º:

BAIRRO: CIDADE:

CEP:

ALUNO BENEFICIÁRIO:

CPF: C.I.: - DATA DE NASC.:

PARENTESCO: _____

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, CONTRATADA e CONTRATANTE, este na condição de responsável financeiro por si e pelo(a) ALUNO(A)/BENEFICIÁRIO(A), resolvem, na melhor forma do direito, estabelecer um Contrato de Prestação de Serviços Educacionais nos termos do art. 206, incisos II e III, e art. 209 da Constituição Federal, por força da Lei n.º. 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei n.º. 9.870 de 23/11/99, de acordo com as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1º - O objeto do presente acordo é a prestação de serviços educacionais no segundo semestre de 2026, em turmas regulares de alunos, nas disciplinas constantes e aprovadas no respectivo Requerimento de Matrícula do curso de graduação, que serão ministradas em conformidade com a legislação de ensino vigente e com o disposto no Regimento Interno da CONTRATADA.

2º -Estão incluídos na prestação de Serviços a expedição de documentos escolares em formato digital, como Diploma e Histórico Escolar (XML do Diploma + Representação Visual) bem como a Declaração de Conclusão de Curso.

3º - Não estão incluídos no objeto da presente contratação os serviços curriculares e/ou extracurriculares de caráter facultativo, os de caráter individual e os dirigidos a grupos específicos de alunos, tais como avaliação de 2ª chamada, dependência, adaptação, exames especiais, reciclagem, transporte escolar, uniforme, material didático, segunda via de documentos, dentre outros.

4º As turmas que não alcançarem o quórum mínimo, os alunos serão automaticamente informados com a consequente devolução de valores pagos, na hipótese de não ser possível a inserção em outras turmas.

Parágrafo primeiro: O (A) CONTRATANTE poderá optar por outro curso, ainda que de maior valor, sendo de sua responsabilidade o pagamento da diferença.

Parágrafo segundo: A opção por outro curso, conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula 1ª poderá ocorrer apenas se houver disponibilidade de vagas bem como o deferimento expresso e formal da matrícula pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: A opção por outro curso, conforme previsto no parágrafo segundo da cláusula 1ª não se enquadra para o curso de Medicina que possui edital próprio.

5º - Não se incluem neste contrato outros serviços individuais ou atividades acadêmicas específicas, mas poderão ser

INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S/A

AC SU SO 70, Avenida NS 1, s/n, Conjunto 02, Lote 03, CEP 77.017-004, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins

Telefone: (63) 3216-6300 CNPJ: 02.941.990/0006-00

oferecidos conforme disposto em normas institucionais e cobrados de acordo com tabela, edital ou demais documentos fixados pela Secretaria Acadêmica.

Parágrafo Único: Os EPI's e assemelhados, quando necessários à realização de atividades acadêmicas recomendadas pelo professor responsável, são de uso pessoal e deverão ser adquiridos pelo o (a) CONTRATANTE, devendo atender as normas técnicas aplicáveis e vigentes, apresentando qualidade suficiente para a prática segura das referidas atividades, sem ônus para a CONTRATADA.

6º – O (A) CONTRATANTE apenas poderá ter acesso aos laboratórios com autorização da Coordenação de Laboratórios e fazendo uso dos EPI's adequados, tais como: roupas adequadas, jaleco, sapatos fechados, máscaras, luvas e demais itens obrigatórios, conforme normativa interna da CONTRATADA.

7º O (A) CONTRATANTE obriga-se a adquirir todo o material escolar individual exigido pelo estabelecimento de ensino e a cumprir o Regimento Interno da CONTRATADA, o Calendário Acadêmico e os horários fixados pela CONTRATADA e seus órgãos específicos, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas do descumprimento dessas obrigações.

8º – O (A) CONTRATANTE deverá cumprir o Calendário Acadêmico e horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo inteira responsabilidade pelos prejuízos de qualquer espécie que venham a prejudicá-lo (a) pela sua não observância, assim como, não o eximindo da obrigação de pagamento mensal previsto na Clausula III do presente contrato.

9º – Serão considerados calouros os alunos ingressantes nas seguintes modalidades: processo seletivo tradicional, processo seletivo Enem, transferência externa, PROUNI, FIES e portador de diploma.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1º - O preço dos serviços é aquele divulgado pela CONTRATADA como valor de semestralidade para o período acadêmico objeto deste contrato, tendo como referência as disciplinas em que o(a) aluno(a)/beneficiário(a) tenha sido matriculado.

2º - A CONTRATADA se ressalva o direito de alterar a forma de apuração do preço dos serviços, ao final da vigência deste contrato.

3º - O (A) CONTRATANTE declara, desde já, ter ciência e concordar que será acrescido à semestralidade do curso contratado o índice de reajuste anual, em montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico. Fica, ainda, estabelecido que o referido reajuste anual será realizado considerando sempre e exclusivamente como data-base o mês de referência estipulado pela CONTRATADA, dentro do seu calendário acadêmico, e não a data de celebração do presente instrumento.

4º Pelo serviço educacional objeto desta avença, o (a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma semestralidade dividida em até 06 (seis) prestações mensais e sucessivas de **julho a dezembro de 2026**, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

5º - A primeira parcela terá vencimento 02 (dois) dias úteis após confirmação da matrícula via portal do aluno ou entrega do Requerimento de Matrícula (proposta manual) devidamente assinado e as demais parcelas todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente restantes no semestre contratado.

6º O (A) CONTRATANTE e/ou Aluno(a)/Beneficiário(a) declara estar ciente que qualquer diferença financeira decorrente inclusão ou exclusão de disciplina, solicitada dentro do prazo previsto no calendário acadêmico e regimento interno, será debitada ou creditada de forma diluída nas parcelas vincendas subsequentes, tendo por base os valores originais.

7º - O valor fixado na semestralidade tem como base a quantidade de horas contratadas, conforme previsto em Edital de Matrícula e/ou de renovação semestral de matrícula. O valor da hora-aula do curso consta na tabela que é parte integrante do edital publicado e afixado nos quadros murais da entidade educacional em cumprimento ao art.2º da Lei 9.870/99.

8º - A simples infrequência às aulas e/ou a não participação nas atividades acadêmicas e/ou desistência não desobriga o (a) CONTRATANTE do pagamento das parcelas contratadas.

9º - Os boletos bancários para o pagamento das prestações mensais estarão disponíveis no Portal Institucional, acessível por meio de login e senha. Apenas retorno bancário servirá como prova de quitação.

10º - No caso de desistência ou cancelamento de matrícula de requerido pelo aluno calouro antes do início das aulas, a CONTRATADA devolverá 80% (oitenta por cento) da primeira parcela da mensalidade paga, ficando o valor de 20% (vinte por cento) retido para ressarcir a CONTRATADA das despesas administrativas.

Parágrafo primeiro: O prazo para devolução é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de formalização do cancelamento, mediante solicitação do aluno via Central do aluno.

11º - O (A) CONTRATANTE, após firmar o presente contrato, autoriza a CONTRATADA a emitir Duplicatas de Serviços ou qualquer outro título extrajudicial, referente às obrigações financeiras assumidas neste instrumento e, se vencidas e não

INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S/A

AC SU SO 70, Avenida NS 1, s/n, Conjunto 02, Lote 03, CEP 77.017-004, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins

Telefone: (63) 3216-6300 CNPJ: 02.941.990/0006-00

pagas, serão acrescidas das implicações previstas na Cláusula III e seus parágrafos, a qual poderá ser protestada e cobrada extra ou judicialmente, cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de todas as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, sem prejuízo, no entanto, da rescisão do presente contrato, ressaltando-se que igual direito assiste ao CONTRATANTE, consoante o estabelecido na cláusula III.

CLÁUSULA III – DA MORA

1º - Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas na Cláusula II, o (a) CONTRATANTE e/ou Beneficiário pagará à CONTRATADA, além do valor principal, os seguintes acréscimos:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal, devidamente atualizado, na forma do inciso II;

II - Atualização monetária com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, calculado, cumulativamente, *pro rata die*, até efetivo pagamento ou, na impossibilidade de aplicação de tal indexador, mediante a aplicação de índice que reflita a real desvalorização da moeda nacional, desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento;

III - Juros de mora legais sobre o valor principal (1% ao mês).

IV – Havendo inadimplência pelo o (a) CONTRATANTE, o débito com os acréscimos legais e ora pactuados serão encaminhados ao Departamento de Cobrança, na forma da lei.

2ª – Vencido o prazo de tolerância, a CONTRATADA emitirá notificação ao CONTRATANTE, no endereço de domicílio deste ou do(a) Aluno(a)/Beneficiário(a)e, em caso de manutenção da mora, inscreverá o devedor em Cadastro ou Serviços de Proteção ao Crédito (SPC, SERASA, etc.), salvo na pendência de discussão judicial acerca da obrigação.

3ª – Alternativamente, a CONTRATADA se ressalva o direito de promover a cobrança ou execução judicial da dívida, por meio de advogados ou empresas especializadas.

4ª - Na hipótese de a CONTRATADA utilizar mecanismos administrativos para obter o recebimento do débito, incidirão sobre este também as despesas junto ao Cartório de Protesto e cadastramento nos órgãos de proteção ao crédito, bem como honorários advocatícios, havendo a atuação de advogado, de 10% para cobrança extrajudicial e 20% para cobrança judicial. Caso haja o ajuizamento de ação judicial para satisfação da dívida, também serão cobradas as despesas relativas às custas processuais.

5ª - O representante legal ou responsável financeiro do (a) aluno(a)/Beneficiário(a), que também subscrever o presente contrato, será DEVEDOR SOLIDÁRIO e responderá integralmente pelo pagamento do valor da semestralidade, conjunta ou separadamente com (a) CONTRATANTE.

6ª - Caso o (a) CONTRATANTE faça jus a qualquer desconto via convênio e outros, não será permitida nenhuma acumulação de descontos. O (A) CONTRATANTE deverá escolher o desconto que mais lhe interessar.

7ª – Em caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá optar:

I - Pela execução da dívida vencida, pelo critério previsto no *caput* desta cláusula, podendo protestar junto ao Cartório de Protesto;

II - Pela emissão de letra de câmbio, com a cláusula “não à ordem” desde já autorizada, pelo valor da (s) parcela (s) vencida (s) acrescida (s) da multa de 2% (dois por cento) e do critério previsto no *caput* da presente cláusula e apresentado para aceite na forma do Capítulo III da Lei Uniforme, promulgada pelo Decreto n.º 57.663/66, conforme previsão do artigo 7º do Código de Defesa do Consumidor, podendo, inclusive, endossá-la a instituições financeiras ou a seguradoras.

Parágrafo Único: A CONTRATADA poderá, a qualquer momento, transferir, dar em caução e penhora, os direitos creditórios dos títulos correspondentes as parcelas vencidas ou vincendas junto a Instituições Financeiras, constituindo a assinatura deste contrato como concordância para todos os fins, nos termos do art. 286 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA IV- DAS PENDÊNCIAS FINANCEIRAS

1º - A CONTRATADA se ressalva o direito de não efetivar a matrícula ou renovação semestral de matrícula do(a) Aluno(a)/Beneficiário(a) que estiver em débito com a Instituição, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

2º - Caso o (a) CONTRATANTE possua inadimplência de qualquer natureza em qualquer uma das Instituições ou Empresas pertencentes ao Grupo AFYA EDUCACIONAL, do qual este estabelecimento faz parte, não será permitido promover sua matrícula, em qualquer unidade do citado Grupo, independentemente da forma de ingresso.

3º - O (A) CONTRATANTE e/ou Aluno(a)/Beneficiário(a) declara ter ciência da política de cobrança da CONTRATADA.

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO

1º - A rescisão contratual somente se processará por escrito e produzirá seus efeitos após 03 (três) dias úteis da data do

INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S/A

AC SU SO 70, Avenida NS 1, s/n, Conjunto 02, Lote 03, CEP 77.017-004, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins

Telefone: (63) 3216-6300 CNPJ: 02.941.990/0006-00

protocolo na central do aluno da CONTRATADA.

2º - Para alunos calouros, em caso de rescisão unilateral deste contrato, requerido antes do início das aulas, por parte do (a) CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade. Para alunos calouros e veteranos, em caso de rescisão unilateral após o início do semestre letivo, a multa de 50% (cinquenta por cento) incidirá sobre o saldo das prestações vincendas, sem restituição das prestações vencidas até a data da rescisão.

3º Se tratando de rescisão unilateral deste contrato, requerida antes do início das aulas, o prazo para devolução do valor, descontado a multa prevista na cláusula V, parágrafo 2º será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de formalização da rescisão.

CLÁUSULA VI – DA MATRÍCULA

1º - A matrícula é o ato de inscrição do(a) Aluno(a)/Beneficiário(a) no corpo discente da CONTRATADA, para fins acadêmicos.

2º – A matrícula do(a) Aluno(a)/Beneficiário(a) será realizada em data a ser divulgada pela CONTRATADA e somente ser efetivada mediante a comprovação da regularidade acadêmica do (a) CONTRATANTE, confirmação das disciplinas no Portal do Aluno, aceite do Contrato e pagamento da primeira parcela da semestralidade, dentro dos prazos institucionais. O aceite poderá ser feito via assinatura digital, e-mail de aceite ou qualquer plataforma sistêmica que a CONTRATADA venha utilizar.

3º - Para efeitos do parágrafo anterior fica estabelecido que o aceite do presente contrato poderá ocorrer de forma digital pelo meio do Portal do Aluno disponibilizado ao CONTRATANTE, ou, excepcionalmente a critério exclusivo da CONTRATADA poderá o aceite ser realizado de forma presencial, mediante a entrega da documentação necessária.

4º - A CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizará a conferência da documentação de que trata esta Cláusula. Caso o (a) Aluno(a)/Beneficiário(a) não preencha os requisitos legais, o contrato será considerado rescindido por culpa do estudante, com incidência da cláusula penal inserta no 2º da Cláusula V.

5º O (A) CONTRATANTE e/ou Aluno(a)/Beneficiário(a) declara, que as informações prestadas e documentos apresentados para fins de matrícula, são verdadeiros e autênticos, bem como declara estar ciente que a falsidade daqueles, configura crime previsto no Código Penal Brasileiro passível de apuração na forma da lei.

6º Na hipótese de eventuais pendências e/ou irregularidades na documentação, o (a) CONTRATANTE se obriga a sanar as pendências e/ou irregularidades na documentação, apresentando a documentação suporte à CONTRATADA o mais rápido possível. A CONTRATADA reserva-se no direito de cancelar a matrícula, caso o (a) CONTRATANTE não tenha sanado as pendências e/ou irregularidades na documentação.

7º. A CONTRATADA se resguarda no direito de emitir o certificado de colação de grau e/ou diploma do aluno somente após a conferência do cumprimento de todas as disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, bem como a entrega de toda documentação necessária para tanto. O não cumprimento de todas as obrigações acadêmicas e/ou a não entrega da documentação solicitada, implica na impossibilidade de expedição dos documentos citados.

8º Para os cursos oferecidos pela CONTRATADA e que se desenvolvam por meio do regime semestral por créditos, será permitida matrícula no mínimo de créditos conforme tabela divulgada no edital de matrícula, exceto nos casos de formandos, que têm poucas disciplinas a cursar, e especiais, a critério da Coordenação de Curso correspondente.

9º - Fica expressamente vedada a permanência do (a) CONTRATANTE em sala de aula antes da finalização do processo de matrícula ou renovação semestral de matrícula.

10º – Para a efetiva conclusão do curso, **as renovações semestrais de matrículas são obrigatórias**. O vínculo de matrícula do (a) CONTRATANTE com a CONTRATADA deixará de existir caso não haja a sua renovação até o último dia fixado para tanto, nos termos do Regimento e dos atos normativos baixados pela Direção, os quais serão oportunamente comunicados aos alunos.

Parágrafo único: Caso o (a) CONTRATANTE não realize o pagamento do boleto para matrícula ou renovação semestral de matrícula e efetue a assinatura/aceite do contrato de prestação de serviço até a data do seu vencimento, conforme prazo previsto na Cláusula VI, o contrato será considerado rescindido por culpa do estudante, com incidência da cláusula penal inserta no 2º da Cláusula V.

11º – O (A) CONTRATANTE declara neste ato estar ciente e de acordo com o termo de consentimento anexo que define as condições sob as quais o (a) CONTRATANTE (doravante denominado “Aluno”) está autorizado a utilizar o e-mail

INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S/A

AC SU SO 70, Avenida NS 1, s/n, Conjunto 02, Lote 03, CEP 77.017-004, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins

Telefone: (63) 3216-6300 CNPJ: 02.941.990/0006-00

acadêmico (domínio alunos.afya.com.br) fornecido pela CONTRATADA, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a legislação brasileira vigente e as políticas internas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

1º - A CONTRATADA definirá os ambientes/cenários de ensino-aprendizagem que julgar mais adequados dentro do projeto pedagógico do curso, inclusive quanto ao Estágio em Emergências Médicas, Estágio em Atenção Primária em Saúde e Estágio em Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

2º - O (A) CONTRATANTE e/ou Aluno(a)/Beneficiário(a) declara ter ciência que o Regimento Interno da CONTRATADA está disponível no site Institucional para análise de todo o seu conteúdo, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente. O (A) CONTRATANTE declara estar ciente que poderá ter acesso a outras vias do regimento, caso se faça necessário, por meio da Secretaria Acadêmica da CONTRATADA.

3º - Em caso de aplicação da penalidade de exclusão por motivos acadêmicos ou conduta incompatível com a moral e os bons costumes, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo o Conselho Superior – Consup, a última instância administrativa.

4ª - A CONTRATADA se reserva o direito de modificar o calendário acadêmico e a formação das turmas, bem como alterar o horário das atividades acadêmicas, quando necessário, ou quando houver significativa redução no número de alunos, assegurado o cumprimento das disposições legais para o reconhecimento das disciplinas cursadas.

5º - É facultado à CONTRATADA realizar a junção de turmas, do mesmo curso ou não, para a realização de aulas teóricas ou práticas, bem como a divisão de turmas para as mesmas atividades acadêmicas.

6º - O (A) CONTRATANTE e/ou Aluno(a)/Beneficiário(a) declara ter ciência de que todas as resoluções referentes à gestão acadêmica e organizacional poderão ser encontradas no site institucional, para as quais não poderá alegar desconhecimento.

7º Para a integralização da carga horária do curso serão consideradas atividades acadêmicas todas aquelas permitidas pelo MEC e pela legislação vigente.

8º Caso o (a) CONTRATANTE firme “Financiamento Universitário” com a instituição bancária parceira da CONTRATADA, para pagamento de suas mensalidades, fica, desde já, ciente que não poderá alterar, acrescer ou diminuir, no período letivo referente ao financiamento, o número de disciplinas/créditos, nos casos de cursos cujas mensalidades sejam correspondentes ao número de disciplinas/créditos contratados, devendo permanecer com sua grade fixa até o término do contrato de financiamento, salvo prévia e expressa aprovação da Diretoria Acadêmica em que estude o (a) CONTRATANTE.

9º O (A) CONTRATANTE declara expressamente neste ato que na hipótese de inclusão de matéria, após o início do período letivo, observado o limite semestral de faltas de até 25% (vinte e cinco por cento), tem pleno conhecimento que não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas ou aulas especiais referentes ao período já decorrido do início do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam os mesmos de que natureza for.

10º O (A) CONTRATANTE fica ciente, desde já, que é assegurada à CONTRATADA a possibilidade de encerrar as atividades educacionais do campus de origem do seu curso e/ou turno, sendo certo que são facultados ao CONTRATANTE os aproveitamentos em outros cursos das disciplinas cursadas e dos valores pagos.

11º A CONTRATADA possui autonomia para ministrar as atividades ou eventos acadêmicos ou parte deles, em turnos e/ou horários diferentes daqueles previamente estabelecidos para o curso no qual o (a) CONTRATANTE se matriculou, inclusive aos sábados, bem como em campi diversos em razão do número de alunos matriculados e dos materiais e/ou equipamentos necessários às atividades acadêmicas, ou ainda, mediante aviso prévio e sem comprometer o andamento do período letivo, transferir o (a) CONTRATANTE para outro campus, em razão do fechamento ou encerramento das atividades do campus original, sem que tais deem ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de que natureza for.

12º - O (A) CONTRATANTE e/ou Aluno(a)/Beneficiário(a) declara ter ciência de que todas as atividades práticas e de Internato, bem como qualquer outro campo de atividade, poderão ocorrer, no todo, ou em parte, em qualquer período do dia, independentemente do turno do Curso da Graduação, uma vez atendida a disponibilidade de espaço, equipamentos e presença de pacientes. As referidas atividades práticas e de Internato, poderão ocorrer fora da cidade sede da CONTRATADA, sendo o deslocamento de inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE e/ou Aluno(a) Beneficiário(a).

13º - A Instituição poderá incluir a oferta de componentes curriculares na modalidade de educação a distância, desde que

INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S/A

AC SU SO 70, Avenida NS 1, s/n, Conjunto 02, Lote 03, CEP 77.017-004, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins

Telefone: (63) 3216-6300 CNPJ: 02.941.990/0006-00

observadas as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 12.456/2025 e pela Portaria MEC nº 381/2025, respeitando os limites e formatos de presencialidade exigidos para cada modalidade. Para cursos de graduação, a carga horária EaD deverá conter, no mínimo, 10% de atividades presenciais e 10% de atividades presenciais ou síncronas mediadas.

14º - Fica vedada a oferta de componentes curriculares na modalidade EaD para os cursos de Direito, Medicina, Enfermagem, Odontologia, Psicologia e Licenciaturas, salvo disposições específicas previstas em ato próprio do Ministério da Educação.

CLÁUSULA VIII – DA FIANÇA

1º - A CONTRATADA se reserva o direito de exigir fiador (es) idôneo (s), que também assinam o presente contrato, na condição de pagador (es) solidário (s) responsável por todas as obrigações aqui estabelecidas, A fiança somente se extinguirá após a liquidação de todas as obrigações. A responsabilidade assumida pelo (s) fiador (es) neste instrumento abrange todas as parcelas que devem ser pagas pelo Aluno até a conclusão do curso, não apenas sendo consideradas em seu valor na data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: A renda mensal do fiador deve corresponder a pelo menos 2,5 (duas vezes e meia) o valor da mensalidade do aluno; podendo ser apresentados até dois fiadores para a composição deste valor.

Parágrafo segundo: O fiador poderá ser substituído a qualquer tempo, desde que com a prévia apresentação do novo fiador e o devido aceite por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA IX – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

1º - O trancamento é o ato eficaz para suspender a cobrança das mensalidades escolares vincendas, subsistindo a obrigação em relação às mensalidades vencidas e não pagas, nos moldes definidos nesta cláusula.

2º - É vedado o trancamento de matrícula no semestre de ingresso ou reingresso nos cursos de graduação.

3º: - As regras e condições para o trancamento estão previstas no regimento interno da Instituição de Ensino.

4º O trancamento de matrícula, deve ser solicitado pessoalmente ou através dos atuais canais de atendimento on-line. No ato de trancamento o aluno deverá programar e informar a CONTRATADA o período em que deseja manter trancada sua matrícula.

5º Para o destrancamento, o aluno, no ato de formalização da renovação de matrícula deverá estar adimplente com a CONTRATADA. Considera-se adimplentes aqueles que não estejam com débitos vencidos junto a CONTRATADA.

CLÁUSULA X – DO TRATAMENTO DE DADOS

1º A CONTRATADA se compromete a desenvolver suas atividades e o tratamento de dados pessoais do (a) CONTRATANTE e do(a) ALUNO(A)/BENEFICIÁRIO(A) em observância à Legislação Aplicável à Proteção de Dados.

Parágrafo primeiro: Para fins deste Contrato, “Legislação Aplicável à Proteção de Dados” significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/2018), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

Parágrafo segundo: O (A) CONTRATANTE declara que as diretrizes gerais relacionadas ao tratamento de dados pessoais de alunos e seus pais, representantes legais e/ou financeiros, garantidores, potenciais alunos e visitantes das plataformas da CONTRATADA estão descritas na Política de Privacidade disponível para acesso público em [<https://afya.com.br/politica-de-privacidade>] (“Política de Privacidade”).

Parágrafo terceiro: Expressões utilizadas neste Contrato em referência à proteção de dados, incluindo, sem limitação, “titular”, “dados pessoais” e “tratamento”, serão interpretadas pelos significados que lhes são atribuídos na Política de Privacidade.

2º A CONTRATADA realiza o tratamento de dados pessoais do(a) ALUNO(A)/BENEFICIÁRIO(A) e, se for o caso, do (a) CONTRATANTE, de modo a viabilizar a execução deste Contrato e cumprir as obrigações legais e regulatórias aplicáveis às instituições de ensino credenciadas junto ao Ministério da Educação (“MEC”), bem como para as finalidades descritas na Política de Privacidade.

3º Para fins de observância de suas obrigações legais e/ou regulatórias, a CONTRATADA poderá compartilhar dados pessoais do(a) ALUNO(A)/BENEFICIÁRIO(A) com órgãos públicos relacionados ao setor de educação, incluindo, mas não se limitando às secretarias estaduais e municipais de educação e outros órgãos vinculados ao MEC, bem como para outros terceiros descritos na Política de Privacidade.

4º O (A) CONTRATANTE e/ou o (a) ALUNO(A)/BENEFICIÁRIO(A) poderão entrar em contato com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, reclamações, pedidos de informação ou exercício de direitos relacionados ao tratamento de dados pessoais nos canais de comunicação indicados na Política de Privacidade.

INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S/A

AC SU SO 70, Avenida NS 1, s/n, Conjunto 02, Lote 03, CEP 77.017-004, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins

Telefone: (63) 3216-6300 CNPJ: 02.941.990/0006-00

5º A CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais do(a) ALUNO(A)/BENEFICIÁRIO(A)e/ou do (a) CONTRATANTE apenas durante o período necessário ao exercício das atividades previstas neste Contrato e/ou pelos prazos necessários para o atendimento de suas obrigações legais e/ou regulatórias e/ou consoante o disposto na Política de Privacidade e na Legislação Aplicável à Proteção de Dados.

6º O (A) CONTRATANTE e o (a) ALUNO(A)/BENEFICIÁRIO(A) declaram que, antes de assinar o presente Contrato, acessaram a Política de Privacidade e que estão cientes do seu conteúdo.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

1º - O (A) CONTRATANTE declara, para fins de direito, que teve acesso antecipado à Proposta de Prestação de Serviços e ao valor apurado para a contraprestação econômica, por tempo que lhe permitiu estudar o seu conteúdo, concordando com a forma gráfica utilizada e, também, em pleno acordo com todos os seus itens, cláusulas e condições contratuais.

2º - O (A) CONTRATANTE obriga-se a comunicar à CONTRATADA qualquer mudança de endereço, quando ocorrer.

3º A CONTRATADA será indenizada pelo (a) CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos que o (a)Aluno(a)/Beneficiário(a)venha a causar nos edifícios, instalações, equipamentos ou bens da Instituição ou de terceiros.

4º O (A) CONTRATANTE, neste ato, assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato.

5º – O (A) CONTRATANTE está ciente de que a CONTRATADA poderá utilizar Sistema de Segurança Eletrônico através de câmeras filmadoras, nas dependências da Instituição de Ensino, inclusive nas salas de aula.

6º – A CONTRATADA não se responsabiliza pelo seguro dos bens patrimoniais do (a) CONTRATANTE nas suas dependências, especialmente veículos automotores, em razão de não ter qualquer ingerência direta e/ou indireta para a sua guarda.

7º O (A) CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a enviar-lhe por correspondência eletrônica, via correios ou por meio de serviço de mensagens curtas, conhecido como SMS, comunicações e correspondências administrativas, acadêmicas e pedagógicas.

8º – As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

9º – O (A) CONTRATANTE cede, gratuitamente, o direito de sua imagem, ou sendo o caso do(a) beneficiário(a)/aluno(a), do qual é responsável legal, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da CONTRATADA, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou a ordem pública.

10º A CONTRATADA poderá, para fins de garantir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato por ambas as partes, durante a vigência deste compartilhar dados do (a) CONTRATANTE com fornecedores, os quais desempenharão, serviços de apoio à CONTRATADA na prestação de serviços educacionais à (o) CONTRATANTE. A CONTRATADA declara que referidos terceiros observarão o dever de sigilo e proteção dos dados recebidos, para o que o (a)CONTRATANTE, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, manifesta o seu mais livre e consciente consentimento, autorizando, assim, o tratamento dos seus dados pessoais nos termos desta cláusula.

11º – Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades acima por qualquer das partes pactuantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação das mesmas.

12º Em caso de novas restrições impostas pelos órgãos competentes em função de qualquer pandemia o (a) CONTRATANTE está ciente e concorda que as atividades acadêmicas teóricas, ocorrerão pelo REAR (Regime Especial de Aprendizagem Remota), ao vivo, com utilização de recursos digitais, tecnologias de informação e comunicação conforme permitido pela legislação educacional.

13º Em caso de alteração legislativa que imponha modificação do modelo de tributação não cumulativa vigente, as quantias fixadas neste Contrato ainda não quitadas serão, automaticamente, adequadas à nova regra, com o repasse ao Contratante do valor correspondente aos tributos não cumulativos incidentes sobre os valores devidos.

14º Todo e qualquer conteúdo, material, pesquisa, trabalho, trabalho técnico, científica, artística ou intelectual desenvolvido pelo(a) CONTRATANTE no âmbito da prestação dos serviços contratados, inclusive em ambientes virtuais de aprendizagem, será considerado de titularidade exclusiva da CONTRATADA, para todos os fins de direito, ressalvados os direitos morais do autor, conforme disposto na Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S/A

AC SU SO 70, Avenida NS 1, s/n, Conjunto 02, Lote 03, CEP 77.017-004, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins

Telefone: (63) 3216-6300 CNPJ: 02.941.990/0006-00

15º O (A) CONTRATANTE, por meio deste Instrumento, cede e transfere à CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais relativos às criações intelectuais eventualmente produzidas no âmbito de prestação de serviços deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus financeiro à CONTRATADA, salvo disposição expressa em contrário.

16º O (A) CONTRATANTE reconhece que todo o conteúdo disponibilizado pela CONTRATADA durante o curso, incluindo apostilas, videoaulas, slides, exercícios, gravações, softwares educacionais, entre outros, é de titularidade exclusiva da CONTRATADA, sendo protegido pela legislação vigente de direitos autorais e propriedade intelectual.

17º O (A) CONTRATANTE reconhece ser vedada a reprodução, modificação, distribuição, publicação, transmissão, exibição, comercialização ou qualquer forma de exploração dos materiais didáticos disponibilizados pela CONTRATADA sem que haja a prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATADA.

18º O (A) CONTRATANTE está ciente de que a CONTRATADA possui diretrizes ambientais, sociais e de governança que visam a estabelecer práticas sustentáveis e responsáveis em suas atividades, as quais o (a) CONTRATANTE se compromete a seguir, conforme as orientações que venha a receber da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – REABERTURA DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIAS E ISENÇÃO

1º A reabertura de matrícula fica condicionada ao oferecimento do curso na época da solicitação, assim como a existência de vagas, não sendo garantido ao CONTRATANTE o direito de usufruir os serviços da Matriz curricular que se praticava no momento de sua contratação originária.

2º Nas transferências internas entre cursos da CONTRATADA, os valores já pagos no curso de origem serão transferidos para o novo curso, dentro do período letivo corrente. O (A) CONTRATANTE ficará sujeito às regras e condições do novo curso e/ou novo turno pretendido, especialmente, no que diz respeito aos preços das mensalidades fixadas para cada caso.

3º A transferência do (a) CONTRATANTE para outra instituição de ensino superior será realizada em prazo suficiente para a efetivação da transferência, por meio dos canais vigentes de requerimentos on-line, do (a) CONTRATANTE ou do seu representante legal, entre instituições, conforme legislação federal vigente, ficando convencionado que tal procedimento importa, automaticamente, na rescisão do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

4º Nos casos de alunos provenientes de outra instituição de ensino, assim como nos casos de transferência interna, o aproveitamento de disciplinas já cursadas no curso de origem estará sujeito à análise da Coordenação do curso de destino.

5º O (A) CONTRATANTE está ciente que não será permitido o aproveitamento fora do prazo estabelecido no calendári acadêmico e sem o cumprimento das disposições previstas no Regimento Interno da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – DA VIGÊNCIA

1º - O presente contrato tem validade de 06 (seis) meses, com início em julho de 2026 e término em dezembro de 2026.

2º - As renovações deste Contrato poderão ocorrer por meio de aceite eletrônico, permanecendo assim os mesmos fiadores abaixo estabelecidos.

3º - Enquanto não ocorrer manifestação formal para substituição dos fiadores, entender-se-á que eles permanecem solidários aos contratos renovados eletronicamente.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

1º - As partes elegem o foro de Palmas/TO para resolver qualquer pendência relativa ao presente acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem justas as condições ora pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para que produzam seus efeitos jurídicos.

Palmas/TO, 18 de junho de 2026.

CONTRATANTE/ALUNO

INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S/A

AC SU SO 70, Avenida NS 1, s/n, Conjunto 02, Lote 03, CEP 77.017-004, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins

Telefone: (63) 3216-6300 CNPJ: 02.941.990/0006-00

Rudinei Spada
Procurador FAHESA/ITPAC

Luís Gustavo Trilha Muniz
Procurador FAHESA/ITPAC

Fiador 1:

Nome: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____ Data de Nasc.: ____/____/____

C.P.F.: _____ C.I.: _____ Telefone: () _____

End.: _____ N.º: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Assinatura: _____

Ass.Cônjuge: _____

Fiador 2:

Nome: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____ Data de Nasc.: ____/____/____

C.P.F.: _____ C.I.: _____ Telefone: () _____

End.: _____ N.º: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Assinatura: _____

Ass.Cônjuge: _____

INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S/A

AC SU SO 70, Avenida NS 1, s/n, Conjunto 02, Lote 03, CEP 77.017-004, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins

Telefone: (63) 3216-6300 CNPJ: 02.941.990/0006-00

Testemunhas:

1 - Nome: _____

2 - Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Termo de Consentimento para uso de e-mail acadêmico Afya (domínio alunos.afya.com.br)

Este termo de consentimento define as condições sob as quais contratante (doravante denominado “Aluno(a)”) está autorizado a utilizar o e-mail acadêmico (domínio alunos.afya.com.br) fornecido pela **Afya Educacional**, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a legislação brasileira vigente e as políticas internas da Empresa.

1. **Responsabilidade do(a) Aluno(a):** O (A) Aluno(a) reconhece e concorda que o uso do e-mail acadêmico é de sua total responsabilidade. Isso implica o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste termo, no regulamento interno da **Afya Educacional** e na legislação aplicável. O(A) Aluno(a) é responsável legalmente pelo uso do e-mail, incluindo o conteúdo enviado e recebido.
2. **Uso Exclusivamente Acadêmico:** O e-mail acadêmico deve ser utilizado exclusivamente para fins relacionados às atividades acadêmicas da Afya Educacional. O uso autorizado inclui o envio de trabalhos acadêmicos, comunicação com professores, acesso a conteúdos educacionais e plataformas de aprendizagem, participação em atividades e projetos vinculados ao curso, bem como atividades auxiliares autorizadas.
3. **Proibição de Compartilhamento de Acesso:** O (A) Aluno(a) não deve, sob nenhuma circunstância, compartilhar o acesso ao seu e-mail acadêmico com terceiros. A confidencialidade das credenciais de acesso é de inteira responsabilidade do(a) Aluno(a).
4. **Suspensão e Responsabilidades Pós-Desligamento:** Após o desligamento do(a) Aluno(a) da **Afya Educacional**, o acesso ao e-mail acadêmico será suspenso dentro de um prazo máximo de 6 meses. No entanto, o(a) Aluno(a) permanece responsável pelo conteúdo gerado e armazenado no e-mail até o momento de sua suspensão.
5. **Monitoramento e Privacidade:** O (A) Aluno(a) entende que a **Afya Educacional** possui o direito de monitorar a utilização do e-mail acadêmico para fins de segurança da informação e conformidade legal. Qualquer violação das políticas estabelecidas pode resultar em medidas disciplinares.
6. **Tratamento de Dados Pessoais:** O (A) Aluno(a) reconhece que, no âmbito de suas atividades acadêmicas, pode ter acesso a dados pessoais tratados pela **Afya Educacional**. O (A) Aluno(a) se compromete a tratar tais dados exclusivamente para os fins previstos, respeitando os princípios da LGPD, incluindo a limitação de finalidade, necessidade, segurança, entre outros.
7. **Comunicação de Incidentes:** O (A) Aluno(a) se compromete a comunicar imediatamente à **Afya Educacional** qualquer suspeita ou confirmação de incidentes de segurança que possam afetar a proteção de dados pessoais ou a segurança da informação da **Afya Educacional**.
8. **Consequências do Descumprimento:** O descumprimento deste termo sujeita o(a) Aluno(a) a sanções disciplinares, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e criminais.
9. **Aceitação do Termo:** Ao utilizar o e-mail acadêmico, o(a) Aluno(a) confirma que leu, entendeu e concordou com os termos e condições aqui estabelecidos.

ALUNO (A)